



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



05/132

RESOLUÇÃO CRM-MS Nº 07/2017

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul”.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957, modificada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958; e,

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul compete elaborar a proposta do seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Medicina, conforme preconiza a letra “e” do artigo 15 do mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi homologado através do Processo Consulta CFM n.º 12/2017 – Parecer 17/2017 pelo Conselho Federal de Medicina em Sessão Plenária, de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a homologação na Sessão Plenária do CRM-MS, de 19 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Publicar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul anexo à presente Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

DR. CELSO RAFAEL GONÇALVES CODORNIZ
PRESIDENTE DO CRM-MS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



02/132

REGIMENTO INTERNO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CRMMS, com sede em Campo Grande e jurisdição em todo o estado de Mato Grosso do Sul, autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com os órgãos de Administração Pública, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º. 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela lei 11000 de 15 de dezembro de 2004, no uso das atribuições conferidas pela alínea “e” do artigo 15 do citado diploma legal, RESOLVE, ad referendum do Conselho Federal de Medicina (CFM), adotar o presente Regimento Interno.

Art. 2º. Cabe ao CRMMS, como órgão supervisor da ética médica no Estado do Mato Grosso do Sul e, ao mesmo tempo, julgador e disciplinador das atividades médicas, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético, moral e técnico da medicina, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho compõe-se de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, eleitos em escrutínio secreto em assembleia dos inscritos em Mato Grosso do Sul e que estejam em pleno gozo de seus direitos, e um membro titular e



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



seu respectivo suplente representantes e indicados pela Associação Médica de Mato Grosso do Sul (AMMS).

§ 1º. Os conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos pelos médicos regularmente inscritos, em eleição direta e secreta por maioria absoluta de votos, sem discriminação de cargos, resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

§ 2º. Os conselheiros suplentes serão convocados pelo Presidente para preencherem as vagas de efetivos ou substituí-los nos casos de vacância, licença, impedimento ou por necessidade de serviço, ad referendum do pleno do CRMMS.

§ 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º. Cabe aos Conselheiros do CRMMS elegerem o Presidente na primeira Sessão Plenária Ordinária, a qual será impreterivelmente no dia 01 de outubro do corrente ano eleitoral, por escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente a prerrogativa de escolha dos membros de sua diretoria. As eleições dos Presidentes para os períodos seguintes dar-se-ão 30 a 60 dias antes do término do mandato.

Art. 5º. O cargo de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e de natureza honorífica, cabendo, no entanto, a concessão de diária, verba indenizatória e auxílio de representação quando da realização de tarefas, na forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e por este Regional, em havendo disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. Para a realização das atividades, visando atingir a missão desta autarquia, o CRMMS é dividido organicamente em: Assembleia geral; Sessão plenária administrativa; Sessão plenária do tribunal de ética: pleno e câmaras de julgamento



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



04/82

de sindicâncias e de processos ético profissionais; Diretoria; DEFIS (Departamento de Fiscalização); Corregedoria; Conselho consultivo de ex-presidentes; Comissão de tomada de contas; Comissão permanente de licitação; Comissões especiais; Câmaras técnicas; Delegacias e representações regionais; Assessoria técnica; Órgãos administrativos

Parágrafo único. A distribuição dos Órgãos que compõem a Estrutura da Instituição está disposta no Organograma do CRMMS, apresentado no "Anexo I" do presente Regimento Interno.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. Ao CRMMS compete:

- I - Promover a eleição dos membros do CRMMS ao término de cada mandato, nos termos do Capítulo IV, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- II- Promover a eleição dos conselheiros federais (titular e suplente) representantes do estado de Mato Grosso do Sul ao término de cada mandato, cumprindo o dispositivo legal e as resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III - Exercer os encargos que lhe são conferidos pelo artigo 15, da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957;
- IV - Eleger seu Presidente e a Comissão de Tomada de Contas e delegar poderes;
- V- Julgar sindicâncias e processos ético profissional;
- VI- Apreciar e decidir sobre projeto de resolução destinado a regulamentar o exercício profissional da medicina, executar a lei e resolver os casos omissos no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.
- VII - Nomear comissões e delegar poderes;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



05/132

VIII - Expedir resoluções e instruções normativas necessárias ao funcionamento do CRMMS;

IX - Conceder licença aos Conselheiros, a pedido do interessado ou por decisão do CRMMS, e prorrogá-la quando for o caso;

X - Deliberar sobre as inscrições e cancelamento em seu quadro e expedição de carteiras profissionais, na forma prevista pela Lei 3268/57 regulamentada pelo Decreto nº 44045, de 19 de julho de 1958;

XI - Organizar o quadro de pessoal, de acordo com a Lei, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Funcionários do CRMMS e os interesses vigentes para melhor funcionamento operacional desta autarquia;

XII - Manter os registros dos Médicos e Instituições Médicas atualizados;

XIII - Promover ações visando aperfeiçoar a Educação Médica e Ética dos Médicos e Acadêmicos de Medicina;

XIV - Cobrar anuidades, taxas, juros e multas, bem como estabelecer valores para a concessão de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, legalmente admitidas e fixadas na forma determinada pelo CFM;

XV - Criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

XVI - Elaborar e deliberar sobre a Previsão Anual Orçamentária do CRMMS a ser submetida à aprovação da Plenária;

XVII - Elaborar e deliberar sobre a Prestação Anual de Contas e o Relatório de Atividades do CRMMS a serem submetidos à Assembleia Geral;

XVIII - Convocar anualmente a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25, da Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

XVIX - Emendar, revisar ou reformar o presente Regimento Interno, ad referendum do CFM.

XX – Emendar, revisar ou reformar o Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Funcionários do CRMMS. Apenas no caso de total modificação far-se-á necessária a instituição de comissão e contratação de equipe técnica para



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CE/132

elaboração e aprovação da Diretoria; nos demais casos serão realizados pela Diretoria do CRMMS.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral será constituída pelos médicos inscritos no CRMMS e em pleno gozo dos direitos conferidos em Lei.

Parágrafo único. Só poderão votar os que estiverem quites com suas anuidades.

Art. 9º. A assembleia geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria;

Para esse fim se reunirá ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

II —autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho,

III —fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho pelos serviços praticados;

IV— deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

V—eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento do correspondente exercício financeiro anterior, para ouvir a leitura, discutir e aprovar a Prestação Anual de Contas e o Relatório de Atividades do CRMMS, podendo ser incluídos outros assuntos na convocação, a juízo do CRMMS.

Art. 11. Ao convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo, o número de médicos inscritos no CRMMS.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



01/32

§ 1º. A convocação far-se-á por editais publicados duas vezes, pelo menos, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação;

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 3º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que só terá voto de qualidade e secretariada pelo Secretário Geral;

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art.12. A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, quando assim decidir a Plenária do CRMMS.

§ 1.º A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante solicitação com assinatura de no mínimo 5% dos médicos inscritos, ativos e adimplentes com a Tesouraria do CRMMS;

§ 2.º Havendo quórum, a Assembleia Geral não poderá ser adiada e só em caso de necessidade de manter a ordem dos trabalhos poderá ser suspensa pelo Presidente.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA

Art.13. A Plenária do CRMMS será constituída pelos Conselheiros eleitos pelos Médicos inscritos neste Conselho Regional para a gestão quinquenal, homologada pelo CFM.

Art.14. À Plenária cabe analisar, deliberar, julgar e aprovar matérias de competência do CRMMS, bem como promover decisões administrativas, aprovar Resoluções, Previsão Orçamentária, Balancetes e Prestação de Atividades e Contas.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO IV
DO CORPO DE CONSELHEIROS
Seção I
Da Composição

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo do CRMMS e se estrutura em sessões plenárias, pleno (mínimo de onze e máximo de 21 conselheiros), câmaras de julgamentos (mínimo de cinco conselheiros) de sindicâncias e processos administrativos e comissões.

Art. 16. O Corpo de Conselheiros é composto pelos Conselheiros Efetivos e Suplentes, inscritos no CRMMS na forma da Lei 3268, de 30 de setembro de 1957 e normas suplementares.

§ 1º. Em sessão plenária e no pleno, entende-se como corpo de conselheiros, uma vez alcançado o quórum, os Conselheiros Efetivos e Efetivados presentes. Dessa forma, os Conselheiros Suplentes estão a substituir os Conselheiros Titulares ausentes, assumindo, então, também para o atos a condição de Conselheiros Titulares.

§ 2º. Não pode integrar o Corpo de Conselheiros o médico que:

- a) esteja proibido de exercer a profissão;
- b) ocupe cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;
- c) não estiver quite com o Conselho Regional de Medicina, bem como aquele que tiver sido apenado eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que esteja afastado cautelarmente pelo CRM. Considerando a existência de penas privadas, o CRMMS deverá apenas certificar a condição de elegível ou inelegível do candidato, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais;
- d) esteja inscrito como médico militar;
- e) esteja enquadrado em inegibilidade prevista em lei;
- f) ocupe cargo de administração pública que possa ter conflitos de interesse com as funções legais do CRMMS, tais como: Governador, Vice-



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



09/02

governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Saúde, entre outras fundamentadas pela assessoria jurídica do CRMMS ou CFM;

§ 3º. Ao término de seu mandato, o Conselheiro fará jus a um diploma referente a seu mandato, além de se consignar o fato em sua Carteira Profissional.

Seção II

Dos Deveres Fundamentais dos Conselheiros

Art. 17. No exercício do mandato de Conselheiro do CRMMS, o Conselheiro atenderá às normas constitucionais, legais e as regimentais contidas neste regimento, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares previstos em lei.

Art. 18. São deveres e obrigações fundamentais dos Conselheiros:

I – Exercer o mandato com dignidade e respeito à ética médica, às Leis e às resoluções que regem os Conselhos de Medicina;

II – Zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

III – Comparecer às sessões ordinárias administrativas e às de julgamento de sindicâncias e de processos ético-profissional, além daquelas convocadas extraordinariamente;

IV – Atuar de forma isenta e imparcial nos processos em que for nomeado Instrutor, Relator ou Revisor;

V – Atuar de forma isenta e imparcial nos julgamentos das sindicâncias e dos processos ético-profissionais.

VI – Atuar de forma isenta e imparcial nos Processos Consulta e em outras atividades congêneres;

VII – Atuar com celeridade, observando notadamente os prazos previstos no Código de Processo Ético Profissional, bem como o de Prevaricação Funcional (Código Penal Brasileiro no artigo 319).



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



10/32

Seção III

Das Competências

Art. 19. Compete ao Corpo de Conselheiros:

- I- Criar e extinguir Delegacias Regionais e dar posse a seus representantes;
- II – Convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário;
- III- Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, a prestação de contas da Diretoria e o Relatório do Presidente;
- IV- Deliberar sobre os casos omissos e modificar, no todo ou em parte, o presente Regimento, “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina;
- V- Dispor sobre a administração do CRMMS, respeitada a competência dos outros órgãos que o compõem;
- VI- Conceder licença a Conselheiros de até seis meses renovável por igual período, uma vez aceitos os motivos;
- VII- Deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria.

Seção IV

Das Normas e Vedações

Art. 20. Aos Conselheiros aplicar-se-ão as seguintes normas:

- I- Os pedidos de licenças, renúncias e escusas de cargos, comissões e tarefas por parte dos Conselheiros deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, à diretoria e deferidos pelo pleno. As licenças poderão ser para um período de até seis meses, que pode ser renovado por igual período a critério da decisão do pleno;
- II- Verificadas, sem justificativas, nove (09) faltas consecutivas às convocações ou vinte e sete (27) intercaladas às convocações, considerar-se-á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRMMS tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento;
- III- Os conselheiros que não puderem comparecer às sessões e às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência,



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



14/32

comunicar esse fato à Secretaria do CRMMS;

IV- Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, até a sessão seguinte a qual tomará posse;

V- O mandato de conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação na sessão plenária administrativa do CRMMS, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório (Processo ético disciplinar interno). Caberá recurso ao Conselho Federal de Medicina. Entende-se por faltas graves as vedações aos Conselheiros contidas neste regimento no artigo 21.

Art. 21. É expressamente vedado ao Conselheiro:

I – Ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços aos Conselhos;

II – Exercer função remunerada pelo CRMMS ;

III – Patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou parente até 4º grau;

IV – Receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas ou profissionais que estejam sendo investigados ou processados pelo Conselho do qual é Conselheiro;

V – Agir de maneira a propiciar a ocorrência da prescrição dos processos ético-profissionais, em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente;

VI – Portar-se de maneira inconveniente nas dependências do Conselho;

VII – Perturbar a ordem dos trabalhos, as sessões de julgamento e administrativas ou utilizar expressões atentatórias à ética;

VIII – Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa ou a outro Conselheiro durante o exercício da função de Conselheiro;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IX – Violar o sigilo das informações e de documentos aos quais teve acesso por força da função de Conselheiro, ou revelar o conteúdo dos debates ou deliberações;

XI – Descumprir reiteradamente as determinações contidas neste Regimento;

XII - Faltar, sem motivo justificado, ao número de sessões estipulado neste Regimento.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente; Secretário-Geral; 1º Secretário e 2º Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§1º. A escolha dos membros da Diretoria será prerrogativa do Presidente;

§ 2º. Para auxiliar a gestão da Diretoria na esfera judicante, serão designados conselheiros para exercerem as atribuições de Corregedor e Corregedor Adjunto;

§ 3º. Para auxiliar a gestão da Diretoria na esfera fiscalizatória, será designado conselheiro para exercer as atribuições do Diretor de Departamento de Fiscalização.

Art. 23. A duração do mandato de cada Diretoria eleita será de 20 meses, não permitida a reeleição do Presidente.

Art. 24. À Diretoria do CRMMS compete:

I- Nomear Funcionários para ocupar cargos em comissão, a fim de assessorá-la em suas funções, cargos estes de livre nomeação e exoneração, cuja remuneração dependerá de prévia dotação orçamentária, nos limites da Lei e respeitando o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários do CRMMS;

II – Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente para deliberar assuntos pertinentes às funções do CRMMS estabelecidas por lei e outros assuntos pertinentes trazidos pelo Presidente, membros da Diretoria ou da Sociedade.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



13/32

Art. 25. Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como as disposições legais relativas ao exercício da Medicina;
- II - Convocar e presidir as Sessões Plenárias administrativas, o pleno de julgamentos, Reuniões do CRMMS. Nos casos de sessões de julgamento deverá votar e proferir o voto de qualidade, nos casos de empate;
- III - Rubricar e assinar as atas das Sessões Plenárias e Reuniões do CRM-MS;
- IV - Dar posse aos Conselheiros;
- V - Dar execução às decisões do CRMMS, advindas da Assembleia Geral, da Plenária e da Diretoria;
- VI - Designar, dentre os membros do CRMMS, Secretário ad hoc e Fiscal ad hoc quando necessário;
- VII - Convocar dentre os Conselheiros Suplentes o que substituirá o Conselheiro Efetivo licenciado, afastado ou falecido, que será homologado pela Plenária;
- VIII - Distribuir aos Conselheiros e às Comissões toda documentação pendente de estudo ou parecer;
- IX - Coordenar as atividades da Corregedoria, através da designação, ad referendum da Diretoria, do Corregedor Geral, bem como do Corregedor Adjunto.
- X - Apresentar à Plenária do CRMMS Relatório de Atividades Anual e Final, este ao término de seu mandato, encaminhando cópia do mesmo ao CFM;
- XI - Assinar, com o 1º.Tesoureiro, os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do Livro Diário da Contabilidade;
- XII - Assinar, com o Secretário-Geral, as carteiras profissionais e as publicações do CRMMS;
- XIII - Assinar, com o 1º.Tesoureiro, os cheques, contratos e demais documentos referentes às receitas e despesas do CRMMS;
- XIV - Promover o encaminhamento das importâncias financeiras devidas ao CFM, junto com a Tesouraria;



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



34/32

XV - Adquirir bens móveis e imóveis, e entrar em negociações para tais fins, desde que autorizado pela Plenária, observando-se o disciplinamento legal;

XVI - Alienar bens móveis, desde que autorizado pela Plenária, observando-se o disciplinamento legal;

XVII - Alienar bens imóveis, desde que autorizado pela Assembleia Geral, observando-se o disciplinamento legal;

XVIII - Propor à Plenária as reformas e/ou alterações estruturais necessárias nos imóveis, bem como a contratação dos serviços pertinentes, previamente aprovados pela Diretoria;

XIX - Elaborar, com o 1º. Tesoureiro, a Previsão Anual Orçamentária;

XX - Representar o CRMMS em Juízo ou fora dele, designando seus representantes quando necessário, bem como constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico;

XXI - Coordenar as atividades do Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional (DEFIS), através da designação, ad referendum da Diretoria, do Conselheiro Diretor do DEFIS, bem como de outros Conselheiros para comporem o Departamento, até no máximo de 4 (quatro) Conselheiros, conforme a necessidade;

XXII - Coordenar as atividades do Gabinete da Diretoria;

XXIII - Coordenar as atividades do Setor de Controle Interno e do Setor Jurídico, podendo designar um Conselheiro, ad referendum da Diretoria, para gerir cada um desses Setores, quando julgar necessário;

XXIV - Apresentar à Assembleia Geral Relatório Anual das Atividades do CRMMS, que é anexo à Prestação Anual de Contas, encaminhando cópia ao CFM;

XXV - O Presidente poderá ser assessorado por Funcionário, por ele designado, tendo a finalidade de manter a boa ordem dos trabalhos administrativo-operacionais do CRMMS;

XXVI - Zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais, convocando o Conselheiro, Delegado, Representante Regional, Funcionário ou Assessor responsável para as providências cabíveis, visando conclusão imediata do procedimento ou, quando necessário, delegar outra pessoa que exerça a mesma função para fazê-lo;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



35132

XXVII- Analisar, acompanhar o trabalho do Controle Interno.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II - Coordenar as Delegacias e Representações Regionais;
- III- Coordenar o Setor de Comunicação e Imprensa;
- IV- Coordenar o Departamento de Tecnologia da Informação no que tange à infraestrutura, desenvolvimento de sistemas e Setor de documentos e digitalização;
- IV - Coordenar as atividades da Biblioteca do CRMMS.

Art. 27. Ao Secretário-Geral compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- II - Secretariar as Sessões Plenárias e Reuniões do CRMMS e da Assembleia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações, quando necessário;
- III - Distribuir aos Conselheiros e aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CRMMS;
- IV - Gerir a Secretaria Geral, propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licenças a eles e todas as demais atribuições referentes a Recursos Humanos;
- V- Coordenar o departamento de Gestão de Pessoas, cujo coordenador (funcionário do CRMMS) será designado pelo Presidente em portaria específica;
- VI- Subscrever Termos de Posse ou Compromisso dos membros do CRMMS;
- VII - Dirigir os serviços da Secretaria, tendo o arquivo sob a sua responsabilidade;
- VIII - Preparar o expediente e a ordem do dia das Sessões Plenárias e Reuniões do CRMMS;
- IX - Comunicar na Sessão Plenária a matéria do Expediente, providenciando o destino determinado pelo CRMMS;

CA



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



16/82

X - Assinar com o Presidente, as carteiras profissionais e as publicações do CRMMS;

XI - Expedir certidões, promover e assinar a correspondência da Secretaria e a convocação dos médicos ou outras pessoas, cujos depoimentos se façam necessários;

XII – Coordenar as funções do departamento de Inscrição de Pessoa Jurídica, Pessoa Física e Registro de Especialidades.

XIII- Apresentar anualmente à Plenária o relatório dos trabalhos da Secretaria;

XIV - Acompanhar as compras, contratos e licitações do CRMMS;

XV - Coordenar o Setor de Patrimônio, em corresponsabilidade com a Tesouraria, com o auxílio de outros Conselheiros, sendo no máximo de 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Presidente, ad referendum da Diretoria;

Art. 28. Ao 1.º Secretário compete:

I - Substituir o Secretário-Geral em casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;

II - Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do CRMMS, abrir e encerrar os livros próprios que contenham o Termo de Presença dos Conselheiros;

III - Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, Câmaras Técnicas de Especialidades e Comissões Especiais, com exceção da Comissão de Tomada de Contas;

IV- Coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Títulos de Especialistas e deliberar quando necessário;

V- Coordenar as atividades do Setor de Consultas e Pareceres.

Art. 29. Ao 2.º Secretário compete:

I - Substituir o 1.º Secretário em casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;

II - Coordenar o Setor de Eventos e Mídias do CRMMS;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



14/12

III - Coordenar o Projeto de Educação Médica do CRMMS podendo ter o auxílio de outros Conselheiros, sendo no máximo de 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Presidente, ad referendum da Diretoria.

IV- Responsabilidade pelo sítio eletrônico do CRMMS, bem como pela coordenação da alimentação do portal da transparência conforme dispositivo legal.

Art. 30. Ao 1º. Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CRMMS, em corresponsabilidade com a Secretaria Geral;

II - Arrecadar a receita ordinária e eventual;

III - Autorizar, com a Presidência, as aquisições de bens e serviços, bem como a abertura de licitações, tendo a autorização prévia da Diretoria e/ou Plenária quando necessário;

IV - Assinar, com a Presidência, cheques e demais documentos referentes às receitas e despesas do CRMMS

V - Dirigir, analisar, acompanhar e fiscalizar o trabalho dos Departamentos Financeiro (setor financeiro, setor de compras/contratos/almojarifado, setor de passagens e diárias e setor de dívida ativa e execução fiscal) e Contábil, de tal sorte que os registros financeiros e contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;

VI - Elaborar, com o Presidente, a previsão orçamentária, bem como, acompanhar e fiscalizar a sua aplicação durante o exercício fiscal;

VII - Apresentar na Sessão Plenária os balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;

VIII - Proceder a remessa sistemática de balancetes mensais da receita e despesa, ao CFM;

IX - Verificar e acompanhar os créditos que o CRMMS tem a receber e propor as medidas necessárias ao efetivo recebimento;

X - Apresentar à Assembleia Geral a Prestação Anual de Contas do CRMMS (Balancete Anual), encaminhando cópia da mesma ao CFM, junto com o Presidente;

XI - Assinar, com o Presidente, os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do Livro Diário da Contabilidade;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



13/32

XII - Verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras do CRMMS;

XIII - Coordenar o Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal, auxiliado pelo 2.º Tesoureiro.

Art. 31. Ao 2.º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1.º Tesoureiro em casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;

II - Auxiliar o Tesoureiro no Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

III- Coordenar as atividades da Comissão de Licitação com atenção ao dispositivo legal vigente;

IV- Coordenar as atividades da Comissão de Patrimônio.

CAPÍTULO VI DO DEFIS

Art. 32. Ao Conselheiro Diretor do DEFIS compete gerir o Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional, delegando aos demais Conselheiros que compõe o DEFIS as tarefas inerentes.

§ 1º. O DEFIS será composto pelo Setor de Fiscalização, que tem a função de fiscalizar todas as atividades inerentes à Medicina, e pelo Setor de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME), cuja função é avaliar os assuntos referentes à publicidade médica e artigos sobre medicina veiculados pela imprensa científica e leiga;

§ 2º. O DEFIS, através de seu Diretor, enviará despacho fundamentado ao Presidente para abertura de sindicâncias ou interdição ética dos estabelecimentos, de acordo com a resolução específica do CFM;

§ 3º. Compete ao DEFIS realizar atividades concernentes à Educação Médica no que tange à divulgação das normas vigentes de Fiscalização emanadas pelo CFM e CRMMS;

ASV



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 4º. O DEFIS, através de seu Diretor, apresentará os relatórios de fiscalização, bem como outros documentos concernentes ao DEFIS, ao Presidente;

§ 5º O Diretor do DEFIS coordenará as atividades dos Médicos Fiscais e Funcionários do DEFIS e sugerir, quando necessário, ao presidente um Assessor Técnico como cargo de Confiança.

CAPÍTULO VII DA CORREGEDORIA

Art. 33. Ao Corregedor Geral compete:

- I - Gerir o Departamento de Processos, Sindicâncias e Processos Administrativos;
- II - Organizar, distribuir e nomear Instrutor, bem como, acompanhar o andamento dos Processos Ético-Profissionais;
- III - Incluir os processos em pauta para julgamento, nomeando Relator e Revisor; após vistas da presidência;
- IV - Executar e nomear a distribuição dos membros nas Câmaras de Julgamento de Processos Éticos Profissionais e do Pleno;
- V - Adotar as medidas e expedir as instruções normativas necessárias para a tramitação regular dos processos;
- VI - Exercer o juízo de admissibilidade;
- VII - Instruir e/ou distribuir as Cartas Precatórias;
- VIII - Designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Diretoria ou Presidência;
- IX - Deliberar em questões interlocutórias nos Processos Éticos Disciplinares, se da correição restar comprovado quaisquer pendências desta ordem;
- X - Conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Setor Jurídico, submetendo-a a homologação da Câmara de Ética e Julgamento;
- XI - Sugerir à Diretoria atualização do Código de Processo Ético-Profissional;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



29/32

XII - Proceder com a correição mensal no Departamento, emitindo relatório acerca dos trabalhos desenvolvidos em reunião de Diretoria ou à Presidência;

XIII - Assinar, na ausência do Instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

XIV- Substituir a Presidência no tocante aos atos que lhe competem nos Processos Administrativos, bem como designar Conselheiro para instrução dos mesmos;

XV - Zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais, convocando o Conselheiro, Delegado ou Funcionário responsável para as providências cabíveis, visando conclusão imediata do procedimento, ou, quando necessário, delegar outra pessoa que exerça a mesma função para fazê-lo, como designar Conselheiro para instrução dos mesmos; comunicando à Presidência;

XVI- Notificar os conselheiros quanto ao cumprimento de suas funções e cobrar o fiel cumprimento deste Regimento aplicando-se as correições necessárias, bem como a deliberação, junto à Diretoria, quanto à abertura de Processo Disciplinar Interno, obedecendo as medidas disciplinares na esteira do art. 22 da Lei 3268/57 ou outra norma aplicável.

Art. 34. Ao Corregedor Adjunto compete:

I - Substituir o Corregedor Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;

II - Atuar nos procedimentos relacionados com a investigação de doença incapacitante (Processos Administrativos) para o exercício profissional;

III - Auxiliar o Corregedor Geral em suas atribuições;

IV - Organizar e dirigir a Seção responsável pelas Sindicâncias;

V - Receber as denúncias encaminhadas pela Presidência;

VI - Exercer o juízo de admissibilidade;

VII - Determinar a instauração de Sindicância mediante denúncias encaminhadas em conformidade com as disposições do Código de Processo Ético-Profissional – CPEP, bem como emitir despacho fundamentado ao Plenário acerca daquelas não qualificadas para abertura de Sindicâncias;



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



21/32

VIII - Distribuir as Sindicâncias, nomeando Sindicante, o qual proferirá o Relatório Conclusivo;

IX - Incluir as Sindicâncias na pauta das Câmaras de Sindicâncias;

X - Propor a Plenária a designação das Câmaras de Sindicâncias;

XI - Executar e nomear a distribuição dos membros nas Câmaras de Sindicâncias;

XII - Adotar as medidas e expedir as instruções necessárias para a tramitação regular das Sindicâncias;

XIII - Realizar despachos saneadores em Sindicâncias, quando necessários;

XIV - Zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais;

XV- Responsável pela fiscalização dos Termos de Ajustamento de Conduta de acordo com o CPEP;

XVI- Responsável pelos trâmites no CRMMS dos Processos Administrativos e Disciplinares Internos.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35. O Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional será composto pelo Setor de Inscrição de Pessoa Física, Setor de Inscrição de Pessoa Jurídica e Setor de Registro de Especialidades;

§ 1º Aos Setores de Inscrição de Pessoa Física e de Inscrição de Pessoa Jurídica compete proceder inscrição, transferência ou cancelamento dos Médicos e inscrição ou cancelamento das instituições médicas, respectivamente, analisando os documentos necessários para tal. A inscrição ou cancelamento da Pessoa Jurídica será homologada na Sessão Plenária;

§ 2º Compete ao Setor de Registro de Especialidades avaliar a documentação para o registro de título de especialidade reconhecida pelo CFM, compor um processo, conforme atos processuais, e após decisão fundamentada da comissão emitir parecer favorável ou não. Posteriormente o título será registrado e



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



22/32

assinado pelo Presidente e Secretario Geral.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

Art. 36. Fica instituído o “Conselho Consultivo de Ex-Presidentes”, que será composto pelos Ex-Presidentes do CRMMS, desde que não estejam ocupando cargos de Conselheiro Regional ou Federal ou Funcionário neste Conselho, os quais serão convidados a se reunir com a Plenária, Diretoria ou Presidente, com direito à voz e sem direito ao voto. Poderão ainda assessorar o Setor de Consultas na elaboração de Pareceres, conforme a necessidade, cujas atividades serão normatizadas em Resolução própria.

Parágrafo único. A participação dos membros no “Conselho Consultivo de Ex-Presidentes” é voluntária e não prevê indenizações, na forma de pagamento de verba indenizatória e/ou auxílio de representação.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 37. A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três integrantes, eleitos em sessão plenária administrativa, conjuntamente com cada Diretoria, não podendo dela participar membros da Diretoria. Ela reunir-se-á ordinariamente mensalmente ou a qualquer tempo por convocação do plenário ou da Diretoria.

Art. 38. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - Verificar se foram devidamente recebidas as importâncias financeiras do CRMMS;

II - Verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações;

III - Examinar os comprovantes de despesas, quanto à validade das



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



23/12

autorizações e respectivas quitações;

IV - Acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa de patrimônios;

V - Visar e dar parecer sobre os Balancetes e Prestação Anual de Contas, apresentados pelo 1º. Tesoureiro;

VI - Apreciar os processos de prestação de contas do CRMMS e apresentar relatório circunstanciado dos mesmos ao plenário na Assembleia Geral.

Art. 39. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão apreciados pelo plenário do Conselho, sendo que os respectivos relatórios deverão ser apresentados no plenário pelo Tesoureiro a cada bimestre.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 40. Na primeira Sessão Plenária de cada mandato do CRMMS, os Conselheiros aprovarão a indicação dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 41. A Comissão de Licitação será composta por quatro membros Funcionários do CRMMS, sendo três efetivos e um suplente, sob a Coordenação do 2º. Tesoureiro do CRMMS. A Comissão terá mandato de um ano, podendo haver recondução, em conformidade com o que dispõe o § 4º. do artigo 51 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Compete à Comissão de Licitação promover as ações necessárias para a compra e venda de bens móveis e imóveis, serviços e obras a serem edificadas, observando o disciplinamento da Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis;

§ 2º. A remuneração a que fará jus os membros da Comissão será definida pela Diretoria de acordo com os dispositivos legais vigentes, o histórico do número de licitações realizadas no ano fiscal anterior e a disposição orçamentária.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



24/32

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42. As Comissões Especiais serão constituídas de no máximo 5 (cinco) Conselheiros e/ou Delegados e tantos Funcionários quantos forem necessários para o desempenho das atividades, sendo indicados pela Presidência e nomeados pela Diretoria, tendo seu mandato duração temporária e limitado ao tempo de gestão da Diretoria. A indicação deverá ser formalizada por meio de portaria.

Art. 43. Os relatórios dos trabalhos das Comissões serão apresentados periodicamente à Plenária e à Presidência, quando solicitados

CAPÍTULO XIII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 44. As Câmaras Técnicas serão criadas mediante solicitação da Diretoria e aprovada pela Plenária. Terão a finalidade de auxiliar nos trabalhos do CRMMS, opinando quando forem instadas sobre assuntos específicos da área médica ou bioética e sua regulamentação será feita por Resolução específica.

Art. 45. As Câmaras Técnicas serão constituídas por Médicos especialistas na área e um Conselheiro Gestor. Os membros das Câmaras serão convidados pelo Conselheiro Gestor a se reunirem para a discussão de matérias específicas, conforme a necessidade.

§ 1º. A participação dos Médicos especialistas nas Câmaras Técnicas é voluntária e não prevê indenizações, na forma de pagamento de verba indenizatória e/ou auxílio de representação.

§ 2º. O responsável pela gestão das Câmaras Técnicas será o 1º. Secretário com anuência do Presidente;

§ 3º. A realização das reuniões deverá ser autorizada pelo 1º Secretário, ad referendum do Presidente;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



23/12

§ 4º. A designação dos membros das Câmaras Técnicas far-se-á por portaria expedida pelo Presidente.

CAPÍTULO XIV DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 46. A criação das Delegacias e Representações Regionais será regulamentada por meio de Resolução do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul, podendo ser extintas por decisão da Diretoria e homologação da Plenária, com a devida revogação da Resolução que a criou.

TÍTULO IV DOS TRABALHOS CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 47. O CRMMS realizará reuniões plenárias ordinárias mensais, por convocação do Presidente, cujas datas serão previamente divulgadas na última Sessão Plenária do ano, antecedente, bem como o horário de início dos trabalhos.

Art. 48. As Sessões Plenárias (Administrativas e de Julgamentos) do CRMMS serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários.

§ 1º. As Sessões Plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 11(onze) Conselheiros;

§ 2º. Se não houver quórum 30 minutos depois do horário fixado para início da sessão, o Presidente fará lavrar a ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes;

§ 3º. A sessão poderá ser suspensa pelo Presidente, temporária ou definitivamente, para manter a ordem ou por deliberação do Corpo de Conselheiros;

§ 4º. Será considerado impedido de participar da Sessão Plenária de Julgamento de Processo Ético Profissional, em seu todo ou em parte, o Conselheiro



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



2432

que for cônjuge, parente de primeiro grau, segundo ou terceiro grau, genro, nora, sogro, sogra, cunhado ou cunhada de qualquer das partes, ou que de alguma maneira possa se beneficiar ou se prejudicar com o resultado;

§ 5º. A Assessoria Jurídica deverá participar das Sessões Plenárias.

Art. 49. A Plenária do CRMMS poderá se reunir em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado por no mínimo a metade dos Conselheiros em exercício, titulares e suplentes.

Art. 50. As Sessões Plenárias Administrativas serão privativas, podendo tornar-se públicas por deliberação da maioria do Conselho ou do Presidente;

Art. 51. Para o registro dos trabalhos de cada Sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nelas serão consignados:

- I- Data, hora da abertura, número da sessão e o local de realização da mesma;
- II- Nome do Presidente da Sessão;
- III- Nome dos Conselheiros presentes;
- IV- Nome do Conselheiro cuja ausência foi justificada;
- V- Aprovação da ata da Sessão anterior a qual será previamente enviada por meio eletrônico com uma semana de antecedência.
- VI- Súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e os nomes dos interessados.

Art. 52. Durante a ordem do dia, em cada tópico, que não se refira a apreciação de denúncia ou a julgamento de processo ético profissional, será concedida a palavra, pela ordem de inscrição, a qualquer dos Conselheiros presentes, pelo período de três (3) minutos e os apartes concedidos ao orador, até no máximo de 2 minutos, não serão descontados desse tempo.

Parágrafo único: Não será admitido aparte:

- I- À palavra do Presidente;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- II- Paralelo à discussão e
- III- No encaminhamento à votação.

Art. 53. A discussão e aprovação de matéria que não conste da pauta só poderá ocorrer quando trazida pelo Presidente ou Diretoria, com justificativa de urgência.

§ 1.º Em caso de urgência, o Presidente poderá designar um Conselheiro ou uma Comissão Especial de Conselheiros para emitir parecer sobre determinado assunto a fim de ser discutido e votado na mesma sessão.

§ 2.º A votação será nominal e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, havendo empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 54. O comparecimento dos Conselheiros será consignado no respectivo livro de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada Sessão Plenária, pelo Conselheiro que a secretariou e Presidente.

§ 1.º Não serão admitidos atrasos superiores a 30 minutos nas sessões plenárias administrativas e de julgamento de sindicâncias, salvo justo impedimento que deverá ser apresentado ao Presidente da sessão que fará juízo de admissibilidade, sendo proibida à entrada em atraso às sessões de julgamento de Processo Ético Profissional.

Art. 55. Aprovada, com as retificações solicitadas, a Ata da Sessão Plenária anterior será encerrada pelo Secretário da Sessão, que a assinará juntamente com o Conselheiro que a presidiu e os Conselheiros que o desejarem, prosseguindo-se na forma deste Regimento.

Art. 56. Os Delegados e Representantes Regionais poderão estar presentes nas Sessões Plenárias Administrativas do CRMMS, com direito à voz e sem direito ao voto, exceto nas sessões de Julgamento de Processos e Sindicâncias as quais não será permitida a participação.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 57. Os Médicos devidamente registrados no CRMMS poderão participar de Sessões Administrativas, que não de Julgamento, sem direito à voz ou voto e após agendamento prévio e anuência da Diretoria.

Art. 58. Os Funcionários do CRMMS deverão estar presentes nas Sessões Plenárias, de Julgamentos e quando convocados para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 59. As Reuniões da Diretoria do CRMMS serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelos Secretários.

Parágrafo único. Os trabalhos das Reuniões de Diretoria contarão com pauta elaborada pela Secretaria Geral e Presidente.

Art. 60. A Diretoria reunir-se-á em Reunião ordinária, mensalmente, em dia pré-determinado, independente de convocação, com quórum mínimo de 4 (quatro) Diretores.

§ 1º. A Diretoria do CRMMS poderá se reunir em caráter extraordinário sob convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos seus componentes diretores em exercício;

§ 2º. O Presidente do CRMMS, quando julgar necessário, poderá convocar os Conselheiros Gestores de Departamentos para participar das Reuniões de Diretoria, bem como outros Conselheiros, os quais terão direito a voz e ao recebimento de verba indenizatória, conforme Resolução sobre o assunto, porém sem direito ao voto.

§ 3º. O Presidente do CRMMS, quando julgar necessário, poderá convocar os Ex-Presidentes, os Delegados e Representantes Regionais para participar das Reuniões de Diretoria, os quais terão direito a voz, porém sem direito ao voto e ao recebimento de verba indenizatória ou auxílio de representação, conforme Resolução sobre o assunto.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



TÍTULO V

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 61. O CRMMS funcionará, em sua composição e organização normais, como Tribunal de Ética, cabendo-lhe julgar conforme suas prerrogativas legais.

Art. 62. O Pleno será presidido pelo Presidente do CRMMS ou seu substituto, que proferirá também o voto de qualidade quando necessário.

Art. 63. O Tribunal de Ética do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul é composto pelo Pleno e pelas Câmaras Julgamento de Sindicâncias e de Julgamento de Processos Éticos, tendo a função de apreciar e julgar os Processos Ético-Profissionais e Sindicâncias, conforme as disposições do Código de Processo Ético-Profissional, Resoluções e/ou Portarias específicas.

Art. 64. Nas Sessões de Julgamento do Pleno será permitida a presença das Partes Interessadas, seus Procuradores e Funcionários do CRMMS no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DOS PARECERES E CONSULTAS

Art. 65. Os Pareceres e Consultas solicitados ao CRMMS serão apreciados e aprovados pelo pleno, conforme disposto nas Resoluções e/ou Portarias específicas.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



20/32

TÍTULO VI DAS RENÚNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 66. As Renúncias, Licenças e Substituições dos Conselheiros do CRMMS serão aprovadas pela Diretoria, ad referendum da Plenária.

Art. 67. Os Conselheiros que não puderem comparecer às Sessões ou Reuniões, para as quais tenham sido convocados, deverão comunicar o fato à Secretaria com anuência da Presidência e Corregedoria ou justificar os motivos de sua ausência na próxima Sessão ou Reunião. Tal justificativa será avaliada com juízo de admissibilidade pela Presidência e Corregedoria.

Art. 68. Verificadas nas convocações 9 (nove) faltas consecutivas ou 27 (vinte e sete) intercaladas e não justificadas, os cargos dos Conselheiros faltosos serão considerados vagos, após discussão e aprovação da Diretoria, ad referendum da Plenária, garantindo o contraditório ao conselheiro faltoso.

Art. 69. O Médico eleito para o cargo de Conselheiro, que for convocado para a Sessão de Posse e não comparecer, será considerado “não ter aceitado o cargo”, salvo por impedimento justificado perante o Conselho até a próxima Sessão Plenária.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O CRMMS funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para sua melhor distribuição e execução.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



3/132

Art. 71. Verificado o desaparecimento ou extravio de autos e baldadas as tentativas de sua localização, serão eles restaurados segundo as normas previstas no Código de Processo Penal para cada caso.

Art. 72. O presente Regimento só poderá ser reformado ou alterado por aprovação da maioria dos membros do CRMMS, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, e mediante proposta escrita e fundamentada de um ou mais Conselheiros.

Parágrafo único: Incluída na Ordem do Dia e comunicada esta, por aviso pessoal, a cada Conselheiro, a proposta será examinada por uma Comissão de seis membros (Comissão de regimento Interno) e, juntamente com o parecer prolatado, discutida e decidida em uma ou mais Sessões Plenárias Especiais.

Art. 73. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretoria do CRMMS, ad referendum da Plenária.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação, ad referendum do Conselho Federal de Medicina, bem como publicação de Resolução própria, aplicando-se aos processos em curso as disposições nele contidas, ficando revogadas disposições em contrário.

Celso Codorniz

Conselheiro Celso Rafael Gonçalves Codorniz

Presidente



Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valério
Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 - Fone: (67) 3022-4400
Campo Grande / MS - CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para REGISTRO, Protocolo n.º 2976/8 no Livro A-40 em 19/05/2017.

Reg. n.º 2976/8 no Livro B de Títulos e Documentos em 03/07/2017

SELO DIGITAL: A0CE71630-412

Consultar o Selo no site: <http://www.4oficio.net.br/registro/titulos-e-documentos>

Emolumentos: R\$0,00 - Taxa: R\$0,00 - Imposto: R\$0,00 - Renda: R\$0,00 - Anu-Pel: R\$0,00

FRANC: R\$0,00 - IS: R\$0,00 - Total: R\$0,00 de Taxa

Patricia Alves Baptista

Patricia Alves Baptista
TABELIA / OFICIAL INTERINA

Lei Estadual nº 3.003/2005, Art. 16. A União, o Estado, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas não estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Aprovado na Reunião de Diretoria do CRMMS, realizada em 25 de janeiro de 2017.
Aprovado na Sessão Plenária do CRMMS, realizada em 27 de janeiro de 2017.
Aprovado na Sessão Plenária do CFM, realizada em 28.04.2017.
Publicado no Diário Oficial do Mato Grosso do Sul em 20.05.2017
Registrado e Microfilmado sob nº 397.608 Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
em 09.06.17

4º OFÍCIO DE NOTAS E TDPJ DE CAMPO GRANDE - MS
Protocolo: <u>397.608</u>
Apresentação: <u>09/06/17</u>
Espécie: <u>REGISTRO</u>